

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandycck Freitas

ANO LXXXVI

SÃO PAULO — SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1976

NÚMERO 20

DIÁRIO DO EXECUTIVO Governo do Estado

DECRETO N.º 7.506, DE 29 DE JANEIRO DE 1976

Altera dispositivo do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21 de julho de 1970

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 30 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21 de julho de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 30 — Os projetos a que se referem os artigos 28 e 29 serão submetidos previamente a exame e aprovação da autoridade sanitária competente, que arquivará uma via completa das plantas, devolvendo as demais ao interessado, e deverão conter as seguintes partes:

I — plantas de todos os pavimentos com indicação do destino de cada compartimento;

II — elevação das fachadas voltadas para as vias públicas;

III — cortes transversal e longitudinal;

IV — planta de locação na qual se indique a posição do terreno a construir, em relação às divisas do lote e às outras construções nele existentes e sua orientação;

V — perfis longitudinal e transversal do terreno, tomado como referência de nível, o nível do eixo da rua;

VI — memoriais descritivos dos materiais a serem empregados na construção e memoriais industriais quando se tratar de fábrica ou oficina;

VII — estudo pormenorizado de tratamento de águas residuárias e meios adequados para evitar a poluição da água, solo e ar, de conformidade com as normas estabelecidas pelos órgãos estaduais competentes.

§ 1.º — Quaisquer alterações no projeto aprovado somente poderão ser feitas mediante aprovação prévia da autoridade sanitária competente.

§ 2.º — O exame e aprovação dos projetos a que se refere o “caput” deste artigo deverão estar concluídos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 3.º — Quando, em decorrência de exigência “comunique-se” do órgão competente, houver apresentação de emenda do projeto, o prazo referido no parágrafo anterior será contado a partir da data da sua apresentação.

§ 4.º — Independem de prévia manifestação das autoridades sanitárias as construções de residências uni-habitacionais populares que obedçam a projetos-tipo padronizados e elaborados pelo Poder Público Municipal, desde que tais projetos-tipo já tenham sido previamente aprovados pelo órgão de engenharia competente da Secretaria de Estado da Saúde.

§ 5.º — Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ao Poder Público Municipal caberá zelar pelo fiel cumprimento das exigências e especificações constantes dos projetos-tipo, sob pena de ser revista a aprovação prévia concedida pela Secretaria da Saúde a tais projetos.

§ 6.º — Classifica-se como residência uni-habitacional popular, para os efeitos do parágrafo 4.º, aquela que assim for considerada pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da 6.ª Região.”

Artigo 2.º — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde
Luis Arrobas Martins, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 7.507 DE 29 DE JANEIRO DE 1976

Relota cargos de Estatístico, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, para a Secretaria de Estado da Saúde

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados, para o Quadro da Secretaria de Estado da Saúde, dois cargos vagos de Estatístico, referência «20», do Quadro da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, lotados no Departamento de Estatística, decorrentes das aposentadorias de Albina Vicari Campos Novaes e Alice Dalleva Chagas.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, aos 29 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser — Secretário da Saúde
Jorge Wilhelm — Secretário de Economia e Planejamento
Luis Arrobas Martins — Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.508 DE 29 DE JANEIRO DE 1976

Regulamenta o processo seletivo para os cargos que especifica da Secretaria dos Negócios Metropolitanos

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O processo seletivo previsto na alínea «c» do inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 131, de 18 de dezembro de 1975, para provimento dos cargos de Assistente de Planejamento e Controle III, II e I, criados pelas alíneas «e», «f» e «g» do inciso I do artigo 2.º da mesma lei, obedecerá o disposto neste decreto.

Artigo 2.º — Será constituída pelo Secretário de Estado dos Negócios Metropolitanos Comissão Interna, sob sua presidência, com a finalidade de executar o processamento da seleção em todas as suas fases.

Artigo 3.º — O processo seletivo constará de:

I — análise de «curriculum vitae»;

II — avaliação de títulos;

III — entrevista.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de janeiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Roberto Cerqueira Cesar — Secretário dos Negócios Metropolitanos. Publicado na Casa Civil aos 29 de janeiro de 1976.

Maria Angélica Galiazzi — Diretora da Divisão de Atos do Governador.

DECRETO N.º 7.509 DE 29 DE JANEIRO DE 1976

Define a habilitação específica a ser apresentada pelos titulares de cargos de Professor I para os fins do artigo 22 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos artigos 22, 42 e 43 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974 e o artigo 2.º das Disposições Transitórias dessa mesma lei complementar;

Considerando os pareceres ns. 1.304-73 do Conselho Federal de Educação e 3.482/75 do Conselho Estadual de Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os fins do artigo 22 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, considera-se habilitação específica para os titulares de cargos de Professor I, do Quadro do Magistério, o diploma de licenciatura plena em Pedagogia.

Parágrafo único — O disposto neste artigo prevalecerá até que seja fixada pelo Conselho Federal de Educação ou pelo Conselho Estadual de Educação, a habilitação específica de nível superior para o magistério das quatro primeiras séries do ensino de 1.º grau.

Artigo 2.º — Os ocupantes de cargos de Professor I que cumprirem a exigência de que trata o «caput» do artigo anterior, observado o limite de 20% (vinte por cento) previsto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 114, de 13 de novembro de 1974, bem como o disposto no inciso II e § 1.º desse mesmo artigo, farão jus ao recebimento da gratificação correspondente à diferença entre as referências «18» e «22», fixada pelo artigo 42 da mesma lei complementar a partir de 1.º de janeiro de cada ano.

Parágrafo único — A comprovação da habilitação específica de que trata o artigo 1.º deverá ser feita até 31 de março de cada ano.

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

- Alterando dispositivo do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 52.497, de 21 de junho de 1970 Página 1
- Relotando cargos de Estatístico da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, para a Secretaria de Estado da Saúde Página 1
- Regulamentando o processo seletivo para os cargos que especifica da Secretaria dos Negócios Metropolitanos Página 1
- Reorganizando a Secretaria de Estado da Educação Página 2
- Definindo as unidades orçamentárias e de despesa da Secretaria da Educação Página 17
- Criando postos de Segundo-Tenente PM no Quadro Especial de Oficiais da Polícia Militar Página 18

CONCURSOS

- Serventes para a Secretaria de Educação — Classificação e relação de vagas Página 74
- Ferreiro para o IPT — Resultado final Página 77
- Nutricionista para o HC — Horário de provas Página 78
- Torpeiro mecânico para o Instituto de Energia Atômica — Convocação Página 78
- Escriturário e servente para a Faculdade de Odontologia de Bauru — Consulta sobre admissão Página 78

DIFICULDADES DA I. O. E. EM FACE DAS ENCHENTES

Em virtude das enchentes ocorridas ontem em grande parte da Capital, especialmente na Zona Leste, bem como da interrupção, durante horas seguidas, do tráfego de veículos em ruas e avenidas da Mooca e adjacências, o DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO sofreu considerável atraso no recebimento de originais para publicação, muitos dos quais não chegaram à Redação. Numerosos funcionários da I. O. E. tiveram dificuldade de locomoção, trabalhando o DIÁRIO OFICIAL, em consequência, com número reduzido de servidores.

As dificuldades acima expostas não impediram, contudo, que todos os esforços fossem realizados no sentido de o número de hoje (Executivo, Justiça e Ineditoriais) circular sem atraso e com toda a matéria inadiável.